

EXPEDIENTE DO DIA
22/04/08



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0348
Em 22/04/08
ENCARREGADO
Doutor João Loureiro
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 049/2008

PROIBE A ENTRADA E A PERMANENCIA DE PESSOAS USANDO CAPACETE EM LOCAIS PÚBLICOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e lhe confere o inciso V do art. 29, da Constituição federal:

Resolve:

Art. 1º Fica proibido o ingresso de pessoas usando capacete nas dependências de órgãos públicos em estabelecimentos particulares de quaisquer ramos de atividade. *no ambito do municipio de Marechal Floriano.*

1º Para efeito da aplicação do caput deste artigo, entende-se uso do capacete em situações que exijam a identificação ou reconhecimento do usuário.

2º Nos postos de venda de combustíveis e estacionamento de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente ao entrar no local e estacionar ao lado da bomba de combustível, logo após descer da motocicleta.

3º Os comércios e estabelecimentos de que trata o art. 1º, deverá afixar placa informativa, nos locais de entrada com o aviso de que **não é permitido entrar usando capacete**, cabendo ao Município disciplinar esta Lei através de **DECRETO**.

Art. 2º A inobservância ao que preceitua o art. 1º, implica na desobrigação de atendimento, cabendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia, caso houver resistência de usuário de capacete em não retirá-lo.

Parágrafo único - A negativa de atendimento ao cliente de que trata o caput do artigo 2º, não constitui qualquer forma de discriminação ou preconceito e sim pela segurança do local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

artigo 049

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a. para as
demais providências o Projeto Nº 049/2008
presente.

Em, 22/04/2008

[Assinatura]
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 22/04/2008

[Assinatura]

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 22/04/2008

[Assinatura]

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 22/04/2008

[Assinatura]

A Comissão de Educação Saúde
e Assistência.

Em 22/04/2008

[Assinatura]

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em, 06/05/2008

[Assinatura]

APROVADO

Em 06/05/08

[Assinatura]
Presidente



"Deus Regia Laudat"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Município de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

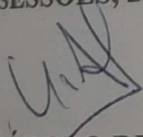
JUSTIFICATIVA:

O OBJETIVO DESTA LEI É DE AJUDAR A IDENTIFICAR OS CONDUTORES DESSES VEÍCULOS E COM ISSO, PROCURAR EVITAR ROUBOS E ASSALTOS, IMPOSTOS POR PESSOAS ACOBERTADAS PELO USO DE CAPACETE QUE TEM DIFICULTADO NA IDENTIFICAÇÃO DESSAS PESSOAS. NO INTUITO DE MINIMIZAR OS DANOS DESTA NATUREZA, ESPERAMOS QUE OS NOBRES PARES POSSAM APROVAR ESTA LEI E ASSIM CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE CASOS DESSE TIPO.

"ESCLARECE" AINDA QUE EM DIVERSOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, JÁ PROÍBEM A ENTRADA DE PESSOAS COM CAPACETES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, COM RESULTADO SATISFATÓRIO E COM A APROVAÇÃO DA POPULAÇÃO.

PORTANTO, GOSTARIA DO APOIO DOS NOBRES PARES QUE ME ACOMPANHAM NESTA REIVINDICAÇÃO, VOTANDO FAVORAVEL PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

PLA DAS SESSÕES, 22 DE ABRIL DE 2008.


LOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VEREADOR